

**ATA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - 2021**

No dia 27 de janeiro de 2021, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Andréa Abritta Garzon Tonet, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP, Fernando Campelo Martelleto. Ausente a Subdefensora Pública-Geral, Marina Lage Pessoa da Costa, de forma justificada.-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Na sequência, o Dr. Gério seguiu para a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores.-----Em seguida, passou para o item dois da pauta, momento aberto, indagando se havia algum inscrito. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que não havia. Na sequência, o Dr. Gério seguiu para o item 3 da pauta, referente ao Procedimento nº 001/2021, que trata de proposta de Deliberação, em caráter de urgência, para redistribuição das atribuições das 05ª e 12ª Defensorias Criminais diante da alteração perpetrada pelo TJMG no âmbito da competência e da denominação das Varas Criminais e de Tóxicos de Belo Horizonte, tendo como requerente o Dr. Fernando Luís Camargos Araújo e como relator o conselheiro Gustavo Dayrell, lhe passando a palavra. O conselheiro relator cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e seguiu para a leitura do relatório e do voto, concluindo pelo exposto que é a favor da adequação da 12ª Defensoria Pública Criminal para atuar perante a nova 05ª vara criminal, com a respectiva alteração no anexo I da Deliberação nº 011/2009, onde constava 12ª Defensoria Criminal passa a se constar 05ª Defensoria Criminal. Reconheceu também a extinção da antiga 05ª Defensoria Criminal com a respectiva alteração do anexo I da Deliberação nº 011/2009, para nele constar 05ª Defensoria de Tóxicos, com atribuição correlacionada à 05ª Vara de Tóxicos e com dois órgãos a ela vinculada. Votou pela adequação de nomenclatura da 12ª Defensoria Pública Criminal para nova 05ª Defensoria Pública Criminal, com a respectiva alteração no anexo I da Deliberação nº 011/2009, passando deste modo a atuar perante a nova 05ª Vara Criminal. Por fim, votou pela oferta de edital de todas as vagas de Defensoria Criminal da capital e também da 05ª Defensoria de Tóxicos para escolha das Defensoras Públicas Dra. Daniela Duarte Quintão e Dra. Luciana de Castro Linhares Machado. Em seguida, o Dr. Gério abriu a votação para os demais conselheiros. O conselheiro Heitor Baldez cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e seguiu para a leitura do relatório, dizendo que remete integralmente ao relatório que foi apresentado pelo relator. Em seguida, votou pela alteração formal da atribuição dos Defensores Públicos titulares da

12ª Defensoria Pública criminal para que, a partir de 01º de Fevereiro de 2021, passe a constar 05ª vara Criminal, como forma de preservar a atuação dos mesmos perante o Órgão judicante, atualmente denominado 12ª Vara Criminal, tendo em respeito a inamovibilidade e ao princípio do Defensor Público natural. Na sequência, disse que os doutrinadores especializados no tema princípios institucionais da Defensoria Pública, tratam da extinção e da reidentificação de órgão de atuação mediante aplicação dos mesmos parâmetros legais. Com isso, disse lhe parecer inescapável que a conclusão de que a extinção é em sentido amplo, sendo gênero das espécies extinção do órgão em sentido estrito e reidentificação do órgão de atuação. Destacou que quando se transforma a 05ª Vara Criminal em 05ª Vara de Tóxicos a matéria e o nome são outros, e a 05ª Vara Criminal deixa de existir para surgir um novo órgão jurisdicional. Com isso, disse entender que para os dois casos, extinção ou reidentificação, deve ser aplicado o artigo 73, §2º da LC nº 65/2003. Sugeriu que, ao contrário do relator, haja reidentificação para 04ª Defensoria de Tóxicos com atribuição perante a 05ª Vara de Tóxicos. Quanto a lotação das Defensoras Públicas atualmente titulares da 05ª Defensoria Criminal, disse que alteração material importa em verdadeira reidentificação do órgão judicante, o que extingue a atual 05ª Vara Criminal e cria novo órgão jurisdicional. Dessa forma, disse que a atual 05ª Defensoria Pública Criminal fica sem atribuição, pelo que, ao seu ver, cabe ao Conselho Superior reidentificá-lo com a aplicação do artigo 73, §2º da LC nº 65/2003. Quanto a aplicação do referido artigo, disse pensar que o direito ali previsto não é ilimitado e que a finalidade da norma é de resguardar a inamovibilidade e a antiguidade dos envolvidos. Disse pensar que a norma deve ser aplicada por etapas e em momentos diferentes. Destacou que a fixação dessas etapas merecem ser debatidas pelo Conselho Superior, com elaboração de Deliberação específica para tratar do tema. Votou para que seja fixado prazo para as Defensoras Públicas titulares da atual 05ª Defensoria Pública Criminal para exercerem a opção, nos termos do artigo 73, §2º da LC nº 65/2003, respeitadas as balizas fixadas no procedimento. Votou também pela alteração meramente formal do anexo I da Deliberação nº 011/2009, de forma a adequar a numeração sequencial das Defensorias Públicas Criminais das capitais, conforme quadro a ser apresentado. Em seguida, o Dr. Gério indagou o conselheiro relator se concordava com o apontamento do conselheiro Heitor Baldez referente a alteração da nomenclatura. O conselheiro relator concordou e respondeu não haver óbice de sua parte. Na sequência, a conselheira Andréa Abritta cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e chamou a atenção para o perigo que precisam continuar mantendo para com o covid-19, não podendo dar espaço ao negacionismo. Com relação ao apontamento feito pelo conselheiro Heitor Baldez, A Dra. Andréa disse que ao seu ver, com a implementação da nova Deliberação nº 011/2009, será criada a Defensoria de Tóxicos e também a Defensoria do Júri. Na sequência, o Corregedor-Geral Galeno Gomes concordou que há a lacuna da 05ª Defensoria de Tóxicos e disse que as ponderações da conselheira Andréa Abritta foram pertinentes. Disse achar que, na sua visão, nada impede que já que irão criar a 05ª Vara de Tóxicos, que também criem a 04ª Vara de Tóxicos com 2 vagas em cada uma, sem prejuízo de uma adequação futura por parte deste Conselho. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto indagou se seria possível listar quais seriam as vagas no Criminal que as colegas da 05ª Defensoria poderiam escolher. A conselheira Liliana Soares respondeu que seriam a 13ª e 14ª do Juizado de violência doméstica, a 15ª precatória e a 05ª de Tóxicos. Na sequência, a conselheira Liliana Soares desejou um bom dia a todos os presentes e ouvintes e disse aos colegas envolvidos na situação afeta ao Procedimento, que era uma questão que não queriam estar ali discutindo e por isso reforçou a necessidade

da alteração da Deliberação nº 011/2009 de forma bastante concreta. Destacou que até existir o vínculo direto entre o órgão de execução da Defensoria com o Poder Judiciário, irão se deparar com problemas assim toda vez que o Judiciário fizer modificações pontuais nas suas atribuições. Disse concordar, na maior parte, com o voto do relator em relação às questões analisadas, principalmente no que se refere a mudar apenas o nome mantendo as atribuições. Entretanto, levantou divergência apenas quanto às restrições acerca da aplicabilidade do art. 73, §2º, da Lei Complementar 65 de 2003, sendo que na visão da Dra. Liliana não há como o conselho criar restrições aonde a Lei não as criou. Acrescentou que impor às colegas a substituição da 05ª Vara de Tóxicos se trata praticamente de uma penalização e quase como uma remoção compulsória, sendo incabível como solução da questão em análise. Destacou que o art. 73, §2º é extremamente claro, não gerando nenhuma margem de interpretação restritiva e que não há flexibilização em momento algum. Disse não ver nenhum fundamento para que voltem a utilizar a restrição que não está na Lei. Disse ainda que a Defensoria trata muito de mediação externamente mas que precisam trabalhar isso internamente, de forma mais clara. Em seguida, a conselheira Andréa Abritta se manifestou, dizendo ser do grupo "nenhum direito a menos" e que para ela a inamovibilidade é sagrada, devendo sempre ser analisada e interpretada em prol da Instituição. Solicitou para os demais conselheiros que não relativizem a inamovibilidade, pois caso contrário, certamente estarão criando um "monstro". Com relação à 05ª Vara, concorda que deva ser oferecida para as colegas Dra. Daniela e Dra. Luciana, mas que deverão ser providas posteriormente, se houver interesse da Administração Superior em ofertá-las. Destacou achar impressionante a facilidade com que o colega Defensor Público, quando ocupa o assento no Conselho Superior, começa a restringir direitos e a norma em prejuízo da "tropa". Disse não ter dúvidas de que as colegas Dra. Daniela e Dra. Luciana foram vítimas de uma ocorrência/circunstância que sequer foi gerada pela Defensoria Pública. Disse ainda, "não com o meu voto", e que está convencida de que, sendo uma decisão do Judiciário, as duas colegas podem escolher ir para onde quiserem. Destacou a necessidade de ser realizada uma varredura na Lei Complementar nº 65/2003, por haver inconsistências em relação à nomenclatura, e se dispôs a ajudar. Disse que no artigo 73, §2º, da Lei Orgânica da DPMG, não tem dúvidas de que, a ser citado "Núcleo" está sendo citado "Defensoria", não havendo nenhuma restrição. Indagou os conselheiros Gustavo Dayrell e Heitor Baldez quais são os fundamentos técnicos para, caso o voto deles seja o vencedor, que as colegas possam concorrer à nova 05ª vara de Tóxicos, criada pelo Judiciário, e não poderem concorrer ao Júri e a Desits Criminal. Acrescentou que, na sua visão, a proposta do conselheiro Heitor Baldez é uma aplicação antecipada do que estão construindo na nova Deliberação nº 011/2009. A Dra. Andréa entende que não há possibilidade de criação imediata de qualquer Defensoria junto à Defensoria de Tóxicos, deixando tal situação para avaliação quando da reforma de Deliberação 011, procedimento 018/2019. Por fim reforçou a necessidade de revisarem a lei para definirem o que é Defensoria e o que é Núcleo. Destacou que desta forma reputa ser manter fiel às suas convicções. Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez disse ter tido a impressão de que a conselheira Andréa Abritta entendeu extremamente mal o que ele propôs e destacou que não está querendo impor nenhum pensamento relativo à alteração da Deliberação nº 011/2009, mas que a ideia de colocarem a 04ª Defensoria de Tóxicos foi devido à numeração, sendo uma questão meramente formal. Em seguida, pediu aparte para expressar que aderirá parcialmente ao voto da Dra. Liliana e justificou que sua manifestação e ponderações foram feitas com base em princípios. Na sequência, a

conselheira Andréa Abritta respondeu ter entendido perfeitamente tudo o que foi dito pelo colega e que está discordando dele, pois renomear as Defensorias não é objeto dessa discussão e sim da reformulação da Deliberação nº 011/2009.-----

--

Depois disso, o conselheiro Guilherme Rocha, iniciou sua fala dizendo receber com bastante pesar a notícia trazida pela Dra. Andréa sobre a Dra. Fabiana, que teve diversas oportunidades de atuar com ela e que possuem uma relação muito próxima de carinho e afeto. Disse ter ficado muito sensibilizado e que passaria a mandar toda e qualquer energia positiva que possa contribuir para a situação que ela se encontra. Fez coro à manifestação da Dra. Andréa no sentido de que todos tenham bastante cuidado, pois a situação de pandemia continua e requer muitos cuidados, principalmente para os que possuem comorbidades, assim como ele. Na sequência, partiu para a leitura do seu voto, sendo a favor da transformação da 05ª vara criminal em 05ª vara de tóxicos e pela renomenclatura da 12ª criminal para 05ª criminal. Defendeu que a remoção por acompanhamento de cônjuge requer uma procedimentalização e formalização de balizas para que não haja abuso no exercício desse direito bem como o Conselho discipline a matéria disposta na Lei Complementar nº 65/2003. Destacou ainda não querer criar uma restrição destinada aos colegas no caso específico, mas sim procedimentalizar e estabelecer uma potencialização do princípio da inamovibilidade como uma garantia que visa a preservação de um plexo de atribuições vinculadas a um cargo, e não da mera escolha de um Defensor Público de onde ele irá atuar ou não. Disse não lhe parecer inviável a criação da 04ª nos moldes citados pelo Corregedor-Geral Galeno Gomes, aderindo à sua proposta. Por fim encerrou sua fala e agradeceu, dizendo que as manifestações das colegas conselheiras Andréa Abritta e Liliana Soares são sempre muito salutares. Em seguida, a conselheira Liliana Soares destacou que o Conselho não tem o papel de dar interpretação restritiva à norma se ela está posta de uma forma tão clara. Disse ser fora da racionalidade, da razoabilidade e totalmente incongruente. Destacou que o direito das colegas de escolher um novo núcleo de atuação ou outra comarca, está mais do que claro na Lei Complementar nº 65/2003. Acrescentou que o Conselho não pode criar uma restrição que não está presente na lei. Criticou ser irrazoável que a Defensoria Pública se posicione de um modo para aqueles que irão acompanhar cônjuge, e no caso apontado, ao seu ver muito mais gravoso, a flexibilidade para as colegas não ser a mesma. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que o acompanhamento de cônjuge possui suas limitações e não funciona como está sendo apontado pelas colegas conselheiras Liliana e Andréa. Disse que caso não haja vaga, a própria Defensoria irá escolher onde a vaga será criada. Depois disso, o Dr. Gério acrescentou que, bem como dito pelo conselheiro Guilherme Rocha, há uma deliberação que regulamentou a aplicação da lei, não sendo ofertada vaga para acompanhamento de cônjuge de forma aleatória, mas através de critérios objetivos, havendo uma conversa com os Coordenadores da comarca, da regional, prevalecendo a impessoalidade e o interesse público, e não sendo ofertada como opção. Na sequência, a conselheira Andréa Abritta voltou a se manifestar dizendo não haver imposição de restrições com base no princípio da legalidade. Em seguida, o Dr. Luiz Roberto passou a proferir seu voto para dizer que concorda com a divergência levantada pelas conselheiras Liliana e Andréa, com a ressalva de que entende que limitações não sejam aplicáveis a este caso, visto que não há norma que assim discipline até o momento. Além disso, manifestou concordância com as renomeações e reidentificação de cargos e com a criação das varas de tóxicos. Finalizou dizendo que este procedimento demonstra com clareza o quanto precisam finalizar a alteração

da Deliberação nº 011/2009 e também mostra a pequenez da autonomia administrativa da Defensoria por uma alteração interna do TJ. Depois disso, o Dr. Gério passou a palavra ao Corregedor-Geral Galeno Gomes. O Dr. Galeno Gomes cumprimentou a todos os presentes e ouvintes e posicionou-se no sentido de que a 12ª Defensoria Criminal fique atrelada à 5ª Vara Criminal, sem necessidade de sua renomeação, para não haver necessidade de renomeação das demais. Disse que acredita ser inédita essa situação, o que explica a dificuldade apresentada. Entende que deva haver a criação, não só da 5ª Defensoria de Tóxicos, mas também da 4ª Defensoria de Tóxicos, com retirada de duas vagas do Juizado Criminal. Por fim, manifestou-se pela aplicação do art. 73, § 2º, já nesse momento na forma sugerida no voto do Conselheiro Guilherme Rocha, finalizando pela propositura de normatização afeta ao rt. 73, §2º, da Lei Complementar 65. Na sequência, o Dr. Galeno disse que sugeriu a retirada do Juizado especial criminal, mas que poderia ser de qualquer lugar desprovido, até mesmo porque houve aumento da base territorial da Tóxicos e que irá abranger muitas cidades da região central. Disse concordar que também haja mais Defensores no Júri e na DESITS. A conselheira Andréa Abritta destacou que cerca de 70% do que tramita no DESITS Criminal é de Tóxicos e que trabalham com STJ e STF. Destacou que se aumentarem a base de Tóxicos, irão ficar ainda mais sobrecarregados na DESITS. Se demonstrou incomodada com isso e voltou a reiterar que agora não é o momento de discutirem este assunto, por se tratar do anexo I da Deliberação nº 011/2009. Destacou que a DPMG precisa repensar a atuação na 2ª instância, especialmente da área criminal, pois é ela que faz a jurisprudência no STJ e no STF. Ficou deliberado de forma unânime que os órgãos de atuação componentes da 12ª Defensoria Criminal manterão suas atribuições preservadas, promovendo-se alteração no Anexo I da Deliberação 011 de 2009, para que passe a constar 5ª Vara Criminal, onde constava 12ª Vara Criminal. Por unanimidade, foi deliberado pela extinção da 5ª Defensoria Criminal. Por maioria, ficou deliberado que a 5ª Defensoria Criminal será reidentificada, reformando-se o Anexo I da Deliberação 011 de 2009, para que seja criada a 5ª Defensoria de Tóxicos com dois cargos a ela vinculados e com atribuições vinculadas à 5ª Vara de Tóxicos. Divergiu quanto ao ponto a Dra. Andréa que postulou pela reidentificação da 5ª Defensoria Criminal para criação de dois novos cargos, um na Defensoria do Júri e outro na DESITS Criminal, considerando-se a necessidade em outros órgãos de atuação da Defensoria Pública, quanto à criação de cargos em abstrato. Disse ainda não entender a lógica dos colegas, pois na DESITS Criminal o volume de serviço sempre foi apontado, sendo 20 pessoas para atender o estado inteiro, e não houve ganho de cargos como está havendo de imediato na de Tóxicos. Em seguida disse ser contra a retirar cargo de qualquer lugar para redistribuir para a área de Tóxicos. Em seguida, o conselheiro Heitor Baldez se manifestou concordando com a ideia de que ponderem melhor onde será alocado os 2 cargos, e que, ao seu ver, lhe parece que o Júri tem uma preferência em relação ao Tóxicos, por tratar de uma prisão muito mais extensa e de um âmbito onde o Defensor Público tem reconhecidamente um espaço para realizar um trabalho mais avantajado. Por unanimidade em razão da reidentificação da 5ª Defensoria Criminal, o Conselho Superior entendeu pela aplicação do art. 73, §2º, da Lei complementar 65 de 2003 às Defensoras Públicas que titularizavam os órgãos de atuação atrelados à extinta 5ª Defensoria Criminal. Por maioria, o Conselho Superior definiu que o art. 73, § 2º, deve ser aplicado com a seguinte interpretação nesse caso específico: A escolha de novos órgãos de atuação pelas Defensoras Públicas titulares do órgão de atuação extinto, poderá ocorrer mediante oferta todos os órgãos de atuação não providos na mesma área de atuação

e unidade da Defensoria Pública – entendendo-se por mesma área de atuação qualquer Defensoria com atuação em matéria Penal e Infracional. Havendo, na oferta de vagas às Defensoras Públicas em questão, escolha de um mesmo órgão de atuação, deverá ser observada a antiguidade como critério de desempate, nos termos do art. 71, §1º, da Lei Complementar 65 de 2003.-----

Depois disso, o Dr. Gério anunciou intervalo, com retorno para as 15:00. O Dr. Galeno justificou sua ausência após o intervalo, em razão de consulta médica previamente agendada, com impossibilidade de remarcação breve.-----

Finalizado o intervalo, o Dr. Gério prosseguiu para o item 4 da pauta, referente ao Procedimento nº 004/2021, que trata de Proposta de deliberação ao CSDPMG acerca da reforma da Deliberação nº 022/2015, tendo como proponente e relatora a conselheira Liliana Soares, lhe passando a palavra. A conselheira relatora passou a proferir seu voto acerca do procedimento. Segundo a relatora, parte das alterações que foram sugeridas por ocasião da 12ª sessão ordinária de 2020 e que ensejou a Deliberação 157/2020, já foram contempladas por ocasião da Deliberação nº 110/2019. Portanto, encaminhou proposta de Deliberação de alterações somente acerca da Deliberação nº 110/2019, no que se refere ao artigo 5º, encaminhando pedido de retificação nas publicações das deliberações do Conselho Superior, para que conste que as Deliberações 025/2019 e 010/2016 estão revogadas pela 110/2019 e que haja consolidação do texto desta com as alterações sugeridas pela relatora no presente procedimento. Feita a publicação da nova Deliberação e consolidado o texto da Deliberação 110/2019, encaminhou pedido para que seja reaberto o edital de consulta aos interessados em ocupar as Câmaras de Estudos vagos, nos termos da Deliberação 157/2020. Solicitou também que as deliberações 022/2015 e 010/2016 constem como revogadas no sistema CASA. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu revogar o §1º do artigo 7º da Deliberação nº 110/2019, que trata da obrigatoriedade de indicar membro titular da 02ª instância para compor cada Câmara de estudos, e inserir o artigo 3º para acrescentar ao texto a 05ª Defensoria Pública de Tóxicos. A conselheira Andréa Abritta concordou com a retirada de obrigação da indicação de membro da 02ª instância, mas sugeriu que se algum integrante da DESITS se inscrever, que seja dada preferência a ele. Após deliberação, ficou definido o §1º do artigo 7º como: “No caso do inciso I, havendo inscritos titulares de Defensoria de 2ª Instância, o Conselho Superior deverá indicar pelo menos um deles para compor cada uma das Câmaras de Estudos”. No artigo 2º, após deliberação ficou definido o seguinte texto para os incisos: I – Três titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Superior; II – um titular indicado pelo Defensor Público-Geral; III – um titular indicado pelo Corregedor-Geral”. Ao final do §4º, artigo 2º, foi inserido “aplica-se o critério previsto na Lei Complementar nº 65/2003, em seu artigo 62”. No artigo 9º, foi retirado o trecho “(art.3º, I)”. No artigo 3º, foi inserido o §6º ao artigo 7º o trecho “Em caso de vacância das vagas preenchidas por indicação do Conselho Superior, será convocado o primeiro suplente e, em seguida, o segundo, que exercerão atividades correlatas ao cargo pelo tempo que restar do mandato do titular substituído”. Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu a inserção do artigo 7º com o seguinte trecho “Fica revogada a suspensão determinada no artigo 1º da Deliberação nº 157/2020, retomando-se o processo seletivo de escolha dos integrantes das Câmaras de Estudos na forma da resolução a ser publicada em conformidade com os atos normativos vigentes.-----

Depois disso, a conselheira Andréa Abritta solicitou ao conselheiro secretário Guilherme Rocha que fosse verificada a possibilidade de a Secretaria do Conselho

enviar um comunicado aos Coordenadores sobre as datas das sessões do Conselho. O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que o conselheiro Heitor Baldez já havia proposto uma deliberação de que essa prática fosse regulamentada, e que fosse encaminhado um comunicado às coordenações todas as sextas-feiras.-----

Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha comunicou que faria a leitura da comunicação de abertura de consulta à classe para o Procedimento nº 036/2020, para aprovação dos demais colegas. Finalizada a leitura, todos os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com o texto proposto. Com isso, o conselheiro Guilherme Rocha disse que iria encaminhar para ASCOM para publicação na intranet.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0049993** e o código CRC **64F8E0D2**.